



A CAPITAL DO CHÁ

.CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 08/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] – [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – a Empresa **MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.029.813/0001-65**, estabelecida na Rua Tamekichi Takano, nº. 178 – Bairro Centro, no município de comarca de Registro – São Paulo, CEP 11.900-000, neste ato representada pela senhora Sócio-Administradora, **OLGA MARIA CARDOSO SEBASTIÃO**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG nº [REDACTED] – [REDACTED], de CPF nº [REDACTED]

As partes acima qualificadas, após o encerramento da disputa de preços, constante do **Processo Administrativo nº 55/2022, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão (terceirização de impressão), mediante disponibilização de 07 (sete) impressoras a laser/multifuncionais/monocromáticas e 01 (uma) impressora jato de tinta/multifuncional/colorida, todas em perfeito estado de funcionamento; com fornecimento de consumíveis, exceto o papel; manutenção e suporte técnico, para gerar a página impressa/ digitalizada/copiada, para a Câmara Municipal de Registro, pelo período de 12 (doze) meses.

.CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, nos pontos determinados conforme solicitação da Secretaria Administrativa e nas condições constantes no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 55/2022.

.CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total máximo da execução do serviço ora contratado é de R\$ 12.027,90 (doze mil e vinte e sete reais e noventa centavos), fixo e irrevogável. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total pelos serviços menor ou igual ao indicado nesta Cláusula

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

.CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Terceira, sendo considerado apenas os valores referentes aos serviços de impressão/digitalização/cópia realizados, até o limite estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato, e constante da proposta vencedora da disputa de preços, conforme Processo Administrativo nº 55/2022, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do serviço objeto deste contrato

Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização delas, independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos

.CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

O recurso financeiro para atendimento ao objeto ocorrerá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades - Câmara Municipal; Elemento 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Ficha 12).

.CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo a CONTRATADA apresentar as medições mensais que evidenciem o gasto, para conferência de conformidade por parte do Fiscal de Contrato designado, bem como apresentar a nota fiscal dos serviços à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, 05 (cinco) dias úteis precedentes à data do pagamento.

Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

.CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, ou ao atingir o quantitativo determinado no Processo Administrativo nº. 55/2022, conforme abaixo:

A previsão anual máxima de 100.000 páginas monocromáticas impressas/digitalizadas/copiadas a laser, e máximo de 10.000 páginas coloridas impressas/digitalizadas/copiadas a jato de tinta.

.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os serviços/produtos de acordo com as especificações da proposta e objeto deste CONTRATO – Cláusula Primeira;

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme apresentados para assinatura deste Contrato;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, conforme apresentadas para assinatura deste Contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro.

.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

.CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público

.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Por descumprimento ou cumprimento o irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III – Pela dissolução da empresa contratada;
- IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
 (Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

.CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 01 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO
Presidente

MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
OLGA MARIA CARDOSO SEBASTIÃO
Sócia-Administradora

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE
CRC/ [REDACTED]

Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/ [REDACTED]

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIREI

CONTRATO Nº 08/2022

OBJETO: Prestação de serviços de impressão/cópia/digitalização, com comodato de Multifuncionais, para a Câmara Municipal de Registro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

.- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

.- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

.- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

.- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

.é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

3. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 01 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Gerson Teixeira Silvério

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gerson Teixeira Silvério

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Olga Maria Cardoso Sebastião

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Roberto Kogi Ueki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayashi

Cargo: Chefe da Seção de Informática

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)